

## **LEI Nº 1.129/2004**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura**, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma.

**I** - Como membro nato, o Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou o Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Iguatemi – FUNMUCI, quando de sua formação pelo Poder Executivo.

**II** - Como representante de livre escolha da Prefeitura Municipal entre pessoas pertencentes à administração municipal das áreas de Educação e Assistência Social, 2 (dois) membros.

**III** - Como representantes da comunidade cultural do Município 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura, considerando-se os mais votados, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - A lista indicando os membros titulares representativos da comunidade cultural deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal no prazo de até trinta dias, contados do término da reunião do Fórum Municipal.

**§ 2º** - Enquanto não realizado o Fórum Municipal o Prefeito Municipal poderá nomear livremente os membros titulares e suplentes representativos da comunidade cultural, que terão seus mandatos até a nomeação prevista no inciso III deste artigo.

**§ 3º** - O processo de escolha dos representantes da comunidade cultural no Fórum Municipal da Cultura assegurará o direito de voz e voto para indivíduos ou grupos associados ou não ou sindicalizados ou não, desde que, reconhecidamente, participem do processo de produção cultura do Município, mediante comprovação exarada pela FUNMUCI.

(Lei nº 1.129/2004 – fls. 02)

**§ 4º** - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviços relevantes.

- Plenário
- Presidência
- Secretaria Executiva
- Assessoria Jurídica

**§ 5º** - A Assessoria Jurídica deverá ser exercida como trabalho de relevante interesse público, por servidor do Município formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário.

**Art. 4º** - A Secretaria Executiva será integrada por três servidores designados pelo Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes, órgão a que está vinculado o Conselho, podendo alcançar servidores da FUNMUCI, dentre os quais a Presidência nomeará a chefia.

**Art. 5º** - A FUNMUCI prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo de Investimentos Culturais do Município de Iguatemi.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário convocado pelo Presidência ou pela maioria de seus membros, tendo regimento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e será responsável entre suas atribuições em conjunto com a FUNMUCI, pela instalação e implementação do Fórum Municipal de Cultura a ser realizado a cada 2 (dois) anos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS  
DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATRO.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL